



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n.º 34/2017, ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no município do Recife:*** pela aprovação.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Wanderson Florêncio**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei em comento tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de solicitar e fazer uso da comanda individual nos estabelecimentos como bares, restaurante e similares, permitindo ao cliente que possa acompanhar o seu consumo de forma individualizada, permitindo ao consumidor o pagamento apenas daquilo que consumiu

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife¹ e no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal².

Quanto à iniciativa do vereador, esta encontra-se assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife³ e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife⁴.

O Projeto de Lei em comento possui amparo no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor em seu arts. 6º, III e 31, também assegura:

¹ Art. 6º, inciso I, Lei Orgânica do Recife – “Art.6º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

² Art. 30, inciso I da Constituição Federal – “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

³ Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

⁴ Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

A presente Lei Ordinária é respaldada pela Constituição Federal em seu artigo 5º informa que “é assegurado a todos o acesso à informação”. Não bastasse, o legislador constituinte incluiu a defesa do consumidor no elenco dos Direitos Fundamentais, conforme transcrição do inciso XXXII do referido artigo do texto constitucional: “O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”.

“**Art. 31.** A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade 167 e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

DO VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, votamos pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 34/2017 de autoria da Vereadora Aline Mariano

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 34/2017 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente